



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CAPAZ DE PRESTAR SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA

PESSOA FÍSICA E/OU EMPRESA: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

ENDEREÇO: _____

CPF/CNPJ: _____

E-MAIL: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____ WHATSAPP: _____

Tomamos conhecimento, através do acesso à página <https://www.piata.ba.gov.br/Site/DiarioOficial> (Diário Oficial do Município de Piatã), cópia do instrumento convocatório da licitação na modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 na forma acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Senhores Licitantes,

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de retirada do edital (modelo acima) e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail: licitapmp@outlook.com

A não remessa do recibo de retirada do edital exime a Comissão Permanente de Licitação, da comunicação de eventuais alterações e/ou retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais sobre a presente licitação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021

O MUNICÍPIO DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 680195050, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 643.986.415-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CO-PARTICIPANTE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIATÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Izidro Viana, nº 50, Casa, Centro, nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.891.381/0001-86, neste ato representado pela **Senhora Fabiana Aparecida Marques**, brasileira, na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social), nomeada pelo Decreto Municipal nº 008, de 04 de janeiro de 2021 (<https://www.piata.ba.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=1174&c=595&m=0>), portadora da cédula de identidade RG nº 38.996.967-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 933.379.995-15, residente nesta cidade de Piatã, Bahia, CEP 46.765-000 neste ato denominado simplesmente FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia **19 de março de 2021**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Piatã, situada na Prefeitura Municipal de Piatã, no Loteamento Jardim Catedral, Centro, estará recebendo a documentação dos interessados em prestar os serviços especificados neste **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 002/2021**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e regras disciplinadas neste Edital.

I- DO OBJETO

O presente edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento para contratação de empresa especializada capaz de prestar serviços funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Piatã, Estado da Bahia, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste edital.

A integra do presente edital e seus anexos encontram-se disponível no Diário Oficial do Município de Piatã – Bahia (<https://www.piata.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>).

Todas as decisões e comunicações que se fizerem necessárias, inclusive o julgamento final classificatório será anunciado em sessão pública ou através de publicação no Diário Oficial do Município de Piatã - Bahia que poderá ser consultado, também, através do site: <https://www.piata.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piatã, diariamente, das 09:00HS as 12:00HS e das 14:00HS as 17:00HS, no endereço acima, pelo telefone (75) 3330-2375 ou pelo e-mail: licitapmp@outlook.com.

II – DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO

2.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de **09:00HS as 12:00HS e das 14:00HS as 17:00HS**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Piatã, situada na Sede da Prefeitura Municipal de Piatã, na Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro, Piatã – Bahia, CEP 46.740-000, **entre os dias 19/03/2021 a 19/04/2021**, entretanto, após essa data qualquer interessado poderá credenciar-se, desde que cumpra as exigências regulamentares e **houver demanda**.

2.2. Havendo número de credenciados maior que a demanda, será respeitado a ordem de credenciamento, ou seja, será dado prioridade a quem se credenciar primeiro.



2.3. Qualquer empresa que descumprir as condições elencadas no presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento, no Contrato, ou ainda, praticar atos que caracterizem má-fé em relação à Prefeitura Municipal de Piatã, apuradas em processo administrativo, será descredenciado imediatamente.

III - DO PROCEDIMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

3.2. Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

3.3. A Comissão de Licitações poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

3.4. A Comissão de Licitações se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

3.5. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

3.6. O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

a) No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação, receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação apresentada pelos interessados;

b) A Prefeitura Municipal de Piatã divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município e/ou em jornal de grande circulação.

3.7. Somente serão admitidas a participar deste Credenciamento as empresas:

3.7.1. Que sejam empresas brasileiras legalmente constituídas;

3.7.2. Que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.8. Não poderá participar desta licitação a empresa:

3.8.1. Reunida em consórcio;

3.8.2. Estrangeira que não funcione no País;

3.8.3. Que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação no Município de Piatã;

3.8.4. Que estiver impedida de contratar com a Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.8.5. Que tenham sido consideradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal ou tenham algum registro nos Cadastros mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Controladoria Geral da União (CGU).

3.8.6. Que seja constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida, ou estejam registradas nos Cadastros mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Controladoria Geral da União (CGU).

3.8.7. Que tenha falência decretada, esteja em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

3.8.8. Se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 9º da Lei 8.666;

3.8.9. Tenham dirigentes funcionários ou membro da administração pública do Município de Boninal;

3.8.10. Que estejam sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

3.9. Observar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.



IV- DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação será recebida na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piatã, situada na Sede da Prefeitura Municipal de Piatã, no Loteamento Jardim Catedral, Centro, Piatã – Bahia, em envelope fechado e com a seguinte descrição:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

ENDEREÇO: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SITUADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ – LOTEAMENTO JARDIM CATEDRAL, CENTRO – PIATÃ – BAHIA.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

ENVELOPE Nº 01 "DA DOCUMENTAÇÃO"

NOME DA EMPRESA:

V- DA HABILITAÇÃO

Os interessados ao credenciamento deverão apresentar junto à **Coordenadoria de Licitações e Contratos**, situada na Sede da Prefeitura Municipal de Piatã, na Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro, Piatã – Bahia, CEP 46.740-000, exclusivamente aos cuidados do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em um ENVELOPE LACRADO e INDEVASSÁVEL, os documentos dentro do prazo de validade, obedecendo ao estabelecido a seguir:

5.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Cópia autêntica dos **Documentos Pessoais** (documento de identificação pessoal com foto) do(s) sócio(s) da empresa;
- b) **Comprovante de Situação Cadastral** do Cadastro de Pessoa Física (CPF), expedido pela Secretaria da Receita Federal e obtida no site (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>) - **emissão não superior a 30 dias**;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) **Consulta de Empresa** disponibilizada pela Junta Comercial do Estado do domicílio ou sede do licitante, (as empresas sediadas no Estado da Bahia poderão obter tal Consulta no site <http://www.juceb.ba.gov.br/>), devidamente atualizada (**emissão não superior a 30 dias**).

5.2. Para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente atualizada (**emissão não superior a 30 dias**).
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, devidamente atualizada (**emissão não superior a 30 dias**).
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.



- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS)**, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

5.3. Para comprovação da Regularidade Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da empresa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 30 (trinta) dias da abertura das propostas, expedida pelo Tribunal de Justiça (<http://www5.tjba.jus.br/>).

a.1) Quando a Certidão Negativa for emitida diretamente nos cartórios ou Ofícios e assinados pelos Oficiais das respectivas localidades (Cartórios) as empresas deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas, quando tais Certidões Negativas apresentadas forem emitidas diretamente nos cartórios ou Ofícios e assinados pelos Oficiais das respectivas localidades (Cartórios).

5.4. Para comprovação da Qualificação Técnica:

5.4.1. A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

a.1.) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do concorrente ou pelo próprio concorrente ou por empresas das quais participem sócios ou diretores do concorrente, ou ainda empresas das qual o concorrente integre o seu quadro societário.

a.2.) A comprovação de aptidão:

a.2.1.) **quando emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público**, deverá vir acompanhada da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) com a respectiva contratante do fornecimento/execução atestado, acompanhado da respectiva publicação, onde fique evidente a compatibilidade do objeto do contrato;

a.2.2.) **quando emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado ou afim**, deverá vir acompanhado de cópias de notas fiscais para comprovar o fornecimento/execução em compatibilidade com o objeto do contrato.

b) Alvará de Licença e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da Sede da Licitante ou Distrito Federal.

5.5. Declaração de Inexistência do Menor

a) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do **ANEXO III**.

5.6. DAS OUTRAS DOCUMENTAÇÕES:

Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (**ANEXO I**).

VI- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E VALORES (PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO)

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	TRANSLADO FUNERÁRIO de restos mortais	Km Rodado	10.000	1,48	14.800,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

02	URNA MORTUÁRIA INFANTIL, tamanho padrão com alça dura, sendo 03 (três) alças de cada lado com visor, traveseiro, fundo em madeira de pinho e acabamento compensado, incluindo vestimentas.	Und	20	159,98	3.199,60
03	URNA MORTUÁRIA EXTRA GRANDE PARA PESSOAS OBESSAS, simples, tamanho padrão, em madeira envernizada, com alça dura, sendo 05 (cinco) alças de cada lado, fundo em madeira de pinho e acabamento compensado, incluindo vestimentas	Und	15	930,00	13.905,00
04	URNA MORTUÁRIA PADRÃO TAMANHO ADULTO, incluindo vestimentas.	Und	60	443,48	26.608,80
TOTAL					58.513,40
O preço referencial foi definido através de contratações similares (cotação ágil – sistema gerencial de cotação on-line) com outros municípios no exercício de 2020					

VII – DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação dos serviços objeto do credenciamento dar-se-á em razão da necessidade do serviço.

7.2. A contratação dos serviços será realizada de forma igualitária, **respeitada a capacidade operacional de cada credenciado**.

7.3. Havendo número de credenciados maior que a demanda, será respeitado a ordem de credenciamento, ou seja, será dado prioridade a quem se credenciar primeiro.

7.4. O credenciado convocado para assinar o contrato terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para fazê-lo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. Para a assinatura do contrato o credenciado deverá ser representado por:

a) administrador que tenha poderes de gerência;

b) procurador, munido de instrumento público de mandato, com poderes específicos para assinar o contrato.

7.6. A documentação legal exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato.

7.7. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação na Imprensa Oficial, prorrogável, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

7.8. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

VIII- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA ORGÃO	FONTE DE PAGAMENTO	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA
06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	00 42	2031 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - BE	3390.32.00

IX – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento aos contratados, pela execução do objeto, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Piatã, através do Fundo Municipal de Assistência Social.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

9.2. As faturas deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Izidro Viana, nº 50, Casa, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.891.381/0001-86.

9.3. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório da execução e atestada pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais e a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

9.4. A Prefeitura pagará, mensalmente, ao contratado, o valor global da execução.

X. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse da Prefeitura Municipal de Piatã, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

10.2. Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplica-se ao presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11.2. A Comissão Permanente de Licitações, no interesse da Prefeitura Municipal de Piatã, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do art. 41 e art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3. Quaisquer esclarecimentos e ou informações adicionais, julgadas necessárias, referentes à presente licitação, deverão ser requeridos, por escrito, à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL da PREFEITURA, no horário 09:00HS as 12:00HS e das 14:00HS as 17:00HS, no endereço acima, pelo telefone (75) 3479-2116 ou pelo e-mail: licitapmp@outlook.com.

11.4. A divulgação dos demais atos atinentes ao certame ocorrerá no Diário Oficial-site: <https://www.piata.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

XII. DOS ANEXOS

12.1. Integram o presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Requerimento de Credenciamento.

Anexo II – Termo de Referência.

Anexo III – Declaração do Menor.

Anexo IV - Minuta do Contrato.

12.2. Componentes da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 028, datado de 07 de janeiro de 2021 (<https://www.piata.ba.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=1175&c=595&m=0>):

PRESIDENTE: Jader Luiz Azevedo da Palma

MEMBRO: Zandra Estefani Brito Ganem

MEMBRO: Wilde Soares

MEMBRO: Denizailson Almeida

MEMBRO: César Augusto Araújo

MEMBRO: Alessandro Matos Martins

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Piatã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação.

Piatã - Bahia, 18 de março de 2021.

Fabiana Aparecida Marques
Secretária Municipal de Assistência Social

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46.765-000

Telefone: (75) 3479-2116

E-mail: licitapmp@outlook.com

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 – FL. 7/20



ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

A empresa _____ (razão/denominação social da pessoa jurídica), CNPJ/MF nº. _____, inscrição estadual nº _____, com sede à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, whatsapp nº _____, e-mail _____ neste ato representada na forma do seu _____ (estatutos/regimento/contrato social), pelo _____ (nome completo), portador do documento de identidade n.º _____ emitido por _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestação dos serviços de , conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- realizará todas as atividades a que se propõe;
- não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- as empresas pleiteadas para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, com profissional responsável competente, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada a prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de ____.

(Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica)



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada capaz de prestar serviços funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Piatã, Estado da Bahia.

02 - NECESSIDADE:

Amparar com os custos fúnebres de cidadãos, familiares e entes e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, amparados pelos direitos resguardados por lei, que lhes garante a proteção social básica na forma de benefício auxílio funeral entre outros, ocorrendo aos munícipes de baixa renda, com impossibilidades de recursos financeiros necessários como medida para tentar amenizar a dor da perda com a preocupação de como arcar com os custos dos atos fúnebres.

03 - JUSTIFICATIVA:

O Município de Piatã, localizado na Chapada Diamantina, com população estimada em 2020 era de 16.984 habitantes. É o município mais alto e frio do estado da Bahia, assim como de toda a Região Nordeste do Brasil, com 1.280m de altitude na sede, superando outros municípios serranos baianos como Morro do Chapéu, Maracás, Rio de Contas, Barra do Choça, Lagedo do Tabocal, Itiruçu, Ibicoara, Mucugê, Barra da Estiva e Vitória da Conquista, Piatã ainda conta com povoados e distritos com altitudes ainda mais altas, podendo ascender e exceder os 1.500m de altitude.

Cidade situada na região da Chapada Diamantina, é uma cidade rica em belezas naturais e é berço de muitas águas possuindo a nascente do Rio de Contas (um dos principais rios da Bahia). Além das belas montanhas, da rica vegetação e cachoeiras, é conhecida pela potente cultura do café especial, que cultivado em sua maioria por pequenos grupos familiares, colocou a cidade entre as regiões produtoras mais premiadas do país.

Conta sua história que no século XVI, Mem de Sá, então governador-geral do Brasil, enviou o explorador Vasco Rodrigues de Caldas para explorar o interior da Bahia e encontrar ouro. Partindo de Salvador, Vasco chegou onde hoje é Andaraí, mas não encontrou o minério.

Desde aproximadamente 1680, já existia um quilombo entre as serras de Santana e da Tromba. No final do século XVII, bandeirantes, percorrendo o Rio de Contas, descobrem ouro nas terras que futuramente (hoje) pertenceriam a Piatã, atraindo diversos forasteiros para minerá-lo, portugueses e brasileiros (estes vindos principalmente da Bahia, mas também de São Paulo). Eles acabam se instalando em propriedades rurais. Houve conflitos entre os garimpeiros e os índios tapuias, habitantes primitivos da região.

Por volta de 1725 a 1726, é erguida, entre as serras de Santana e da Tromba, uma capela em louvor a Bom Jesus, em torno da qual forma-se o povoado de Bom Jesus do Rio de Contas (atual Piatã), o qual continua recebendo muitos garimpeiros ambiciosos pela riqueza. Este povoado pertencia a Minas de Rio de Contas.

Dentre muitos nomes de bandeirantes, destacamos Pedro Barbosa Leal, encarregado pelo vice-rei, o Conde de Sabugosa, de abrir um caminho ligando Rio de Contas a Jacobina. Também conta a história que o capitão-mor Antônio Veloso da Silva, que provavelmente era português, teve intensa atuação nos Sertões da Bahia, com ordem do Governo Baiano para combater índios bravos e negros fugidos. Em 1732, foi imbuído da missão de descer o Rio de Contas e conduzir o material da casa de fundição que seria erguida, além de abrir um melhor caminho para aquelas minas. Em 1738, o bandeirante travou um violento combate com os índios num determinado trecho do rio, fundando ali uma fazenda de gado (hoje Jussiape).

Com o fim da mineração, o povoado de Bom Jesus dos Limões começa a se esvaziar, com os seus habitantes se instalando em propriedades rurais na região do povoado.

Em 25 de maio de 1842, a lei provincial nº 169 cria, dentro da vila de Minas do Rio de Contas, a freguesia de Bom Jesus do Rio de Contas. Pela lei provincial nº 1.813, de 11 de julho de 1878, a freguesia de Bom Jesus do



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

Rio de Contas é desmembrada de Minas do Rio de Contas e elevada à categoria de vila. Esta vila, anos mais tarde, seria elevada à categoria de cidade.

Em 29 de janeiro de 1916, a lei municipal nº 31 aprovou a lei nº 1162 e criou o distrito de Ipiranga (hoje Inúbia). Em 8 de julho de 1931, com o decreto estadual nº 7479, Bom Jesus do Rio de Contas passou a denominar-se Anchieta. Já em 29 de maio de 1934, o decreto-lei estadual nº 8940 criou o distrito de Cabrália. Em 31 de dezembro de 1943, o decreto-lei estadual nº 141 renomeia o topônimo de Anchieta para Piatã.

A lei estadual nº 1622, de 22 de fevereiro de 1962, desmembra do município de Piatã os distritos de Abaíra e Catolés para constituir o território do novo município de Abaíra.

A lei estadual nº 1688, de 23 de abril de 1962, desmembra do município de Piatã os distritos de Boninal e Bastião para constituir o novo município de Boninal.

A sede municipal de Piatã localiza-se a 1.280 metros de altitude, colocando-a na primeira posição entre os municípios mais altos da Bahia e na 15ª colocação quando comparada com os municípios do Brasil.

Piatã está subdividida em três distritos: Piatã (sede), Cabrália e Inúbia. Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o município possui limites com outros 4 municípios baianos, são eles: Abaíra, Boninal, Novo Horizonte e Rio do Pires. Ainda segundo o IBGE, a sua população estimada em 2018 era de 17 269 habitantes, passando em 2020 para 16.984 habitantes.

Os Patrimônios culturais de Piatã, construídos ainda no século XVII; costumes ancestrais, herdados dos primeiros bandeirantes e garimpeiros; tradições étnicas de remanescentes de quilombos; festas religiosas e populares com seu folclore; culinária típica; até pinturas rupestres, mantidas desde a pré-história, compõem o mosaico cultural do território de Piatã. Destaques para os monumentos conservados e restaurados da Igreja Matriz do Bom Jesus, de meados do século XVII - a primeira construção da cidade; a Igreja de Nossa Senhora do Rosário, da mesma época; a capelinha do Senhor do Bonfim, na encosta da Serra de Santana, mais um testemunho secular da arquitetura religiosa colonial.

Apesar de detentor de diversos cenários com riquezas naturais e culturais, existem muitas famílias em situações de vulnerabilidade social reconhecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo aos seus padrões de vida, que variam em aspectos sociais, culturais e econômicos, sendo este último o mais levado em conta na classificação das famílias beneficiárias da atenção das Políticas Públicas na área Social, amparadas no CADUNICO - Cadastro Único do Governo Federal, sistema que permite a tais famílias acessarem diversos benefícios como: tarifa social de redução da tarifa de energia elétrica e taxa de religação de interrupção do fornecimento da energia; telefone popular com redução de tarifa para uso de telefone fixo; programa de transferência de renda Bolsa Família, Programa de Habitação Popular Minha Casa Minha Vida, dentre outras benfeitorias.

O poder público atento em prestar atendimento sócio assistencial articulando os serviços disponíveis e necessários no Município de Piatã busca viabilizar ações e serviços temporários para famílias em situação de vulnerabilidade social garantindo o direito à Proteção Social Básica ao que se refere ao Benefício Eventual - Auxílio Funeral.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da Política de Assistência Social, faz o acompanhamento e sistematiza as ações, serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, em observância a Constituição Federal, para garantir direitos a assistência integral provendo os mínimos sociais, através da realização por um conjunto integrado de ações para garantir o atendimento às necessidades básicas da população, devendo estar disponível e ser ofertada a todos que dela necessitam, sem contribuição prévia, capaz de conhecer os riscos e as vulnerabilidades a que esta sujeita a população e as possibilidades de enfrentamento e superação das diversas situações encontradas.

Assim, oferece diversos programas de prevenção e erradicação da vulnerabilidade social denominados benefícios eventuais de Assistência Social, regulamentados pela legislação que dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social em caso de circunstâncias temporárias e de calamidades públicas como uma modalidade de provisão de proteção social



básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

As diferentes situações vivenciadas determinam as modalidades de serviços executados pela assistência social, no âmbito de proteção básica. A norma legal prevê Auxílio Funeral, objeto deste termo, Auxílio Natalidade, Auxílio Viagem, Auxílio Cesta Básica, Auxílio Documentação, Auxílio Moradia e Auxílio Calamidade Pública destinados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos e fragilizações quanto à manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência dos seus membros.

Esta legislação se ampara na Lei Federal nº 8.742/93 e devidas alterações constantes da Lei nº 12.435/11 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e trata especificamente em seu art. 22 dos benefícios eventuais definindo estes como provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude do nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, regulamenta também, pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social nos artigos 23 II, 30 I e II, 203 e 204 I, da Constituição Federal, art. 26 da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000, 15 I e II e a Resolução nº 212/06.

Destaque-se ainda o atual cenário em que o mundo se encontra, tendo sido publicada a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19).

Contudo, as necessidades de contratação de empresas devidamente credenciadas e autorizadas para a realização de procedimentos fúnebres, torna-se ainda mais essenciais, visto as ondas de crescimento de infectados pelo COVID-19. Doença esta que vem se alastrando pelo mundo como um tódo e deixando um rastro de destruição em muitas famílias com enfermidades físicas e falecimentos de entes.

De acordo com o Ministério da Saúde a COVID-19 já fez em 16 de março de 2021, 11.603.535 casos confirmados e 282.127 óbitos confirmados em todo o território brasileiro com uma taxa de letalidade de 2,40% e uma taxa de mortalidade de 35,3% e taxa de incidência 5521,6 por cada 100.000 habitantes da população infectada.

Estando o município de Piatã-Ba hoje em 16 de março de 2021 com um número de casos confirmados 939 infectados, recuperados 909 casos, ativos 15 e 15 óbitos dentre estes, ampliando ainda mais as necessidades de assegurar os serviços funerários em questão.

04 – OBJETIVO:

- ✓ Prestar atendimento sócio assistencial para famílias de baixa renda deste município de Piatã através do auxílio funeral;
- ✓ Atender as necessidades sócio assistenciais no âmbito da política de assistência social do Município de Piatã.
- ✓ Assegurar integralidade na atenção e proteção sociais às famílias e indivíduos, em situação de vulnerabilidade e riscos sociais, por meio do credenciamento de empresa para fornecimento de urnas funerárias e/ou serviços de traslados funerários, para a população em vulnerabilidade social, que não tenha condições de arcar com os custos do presente objeto em detrimento do sustento próprio e da família;
- ✓ Disponibilizar serviços de urnas e/ou traslados funerários, para as famílias e/ou indivíduos deste município que não disponham de condições financeiras para arcar com os custos de seus entes.
- ✓ Assegurar a concessão do Benefício Eventual – Auxílio Funeral.

05 – BASE LEGAL:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

As interessadas em participar deste processo licitatório deverão obedecer o quanto disposto na Resolução - RDC nº 33, de 08 de julho de 2011 que dispõe sobre o Controle e Fiscalização Sanitária do Translado de Restos Mortais Humanos e demais legislações aplicáveis.

Visando assegurar a legalidade na contratação de empresa especializada capaz de prestar serviços funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Piatã, Estado da Bahia, valemo-nos da Lei Federal nº 8.742/93 e devidas alterações constantes da Lei nº 12.435/11 e com fulcro nos artigos 23 II, 30 I e II, 203 e 204 I, da Constituição Federal, art. 26 da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000, 15 I e II e a Resolução nº 212/06.

E, para o credenciamento das empresas capazes de prestar serviços funerários para atender as necessidades do Município de Piatã, interessadas, o Termo de Referência se ampara na Lei Federal nº 8.666/93, precisamente no caput do artigo 25, que aborda sobre a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição para implantação de um sistema de credenciamento com o objetivo de preservar a lisura, transparência e economicidade dos procedimentos, garantindo tratamento igualitário a todos os interessados que preencham as exigências estabelecidas em regulamento.

Todo processo será subsidiado pela Lei Federal nº 8.666/93 que regulamenta o também artigo 37 da CF/88 instituindo normas para licitação e contratos da Administração Pública e demais normas aplicáveis a espécie.

06 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	TRANSLADO FUNERÁRIO de restos mortais	Km Rodado	10.000	1,48	14.800,00
02	URNA MORTUÁRIA INFANTIL, tamanho padrão com alça dura, sendo 03 (três) alças de cada lado com visor, traveseiro, fundo em madeira de pinho e acabamento compensado, incluindo vestimentas.	Und	20	159,98	3.199,60
03	URNA MORTUÁRIA EXTRA GRANDE PARA PESSOAS OBESSAS, simples, tamanho padrão, em madeira envernizada, com alça dura, sendo 05 (cinco) alças de cada lado, fundo em madeira de pinho e acabamento compensado, incluindo vestimentas	Und	15	930,00	13.905,00
04	URNA MORTUÁRIA PADRÃO TAMANHO ADULTO, incluindo vestimentas.	Und	60	443,48	26.608,80
TOTAL					58.513,40
O preço referencial foi definido através de contratações similares (cotação ágil – sistema gerencial de cotação on-line) com outros municípios no exercício de 2020					

07 - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA:

O prazo de entrega do material objeto e/ou serviço referenciado será **PARCELADO**, e o início da execução dos serviços deverão ser imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O objeto deverá ser entregue no local indicado na referida Ordem de Serviço, que indicará a localidade a ocorrer o ato fúnebre, atentando para os serviços de translados previstos neste Termo.

O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

08 - RESPONSÁVEL PELO CONTRATO, TELEFONE E E-MAIL:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Coordenação: Fabiana Aparecida Marques

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

Tel: (77) 3479-2116

E-mail: licitapmp@outlook.com

09 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO, TELEFONE E E-MAIL:

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS

Coordenação: Fabiana Aparecida Marques

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

Tel: (77) 3479-2116

E-mail: licitapmp@outlook.com

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
- b) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- c) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos seguintes documentos listados abaixo, para que a CONTRATANTE efetue o pagamento:

- a) A contratada ficará responsável por no ato da entrega do objeto exigir do responsável cópia da Certidão de óbito, RG, CPF e Comprovante de residência do falecido e apresentar cópia do RG e telefone para contato do responsável;
- b) Comunicar à Autoridade Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, a ocorrência de traslado com urna funerária contendo Restos Mortais Humanos, conforme o artigo 6º da RDC da ANVISA Nº 033/2011;
- c) Cumprir a legislação sanitária vigente, no que tange às boas práticas do transporte;
- d) Juntar à Nota Fiscal a correspondente Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, (art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93);
- f) Tomar conhecimento prévio e concordar em cumprir a forma de execução deste contrato, da forma como a CONTRATANTE exige e descreve no Termo de Referência;



- g) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- h) Assumir por sua exclusiva conta quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos por ela ou seus prepostos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, reservando-se à CONTRATANTE o direito de descontar o de quaisquer créditos da CONTRATADA, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.
- i) Dar brevidade ao atendimento de traslado, tomando as medidas cabíveis para transportar os restos mortais humano do lugar informado até o local do velório, seja ele terrestre e/ou marítimo providencias a serem a partir do exato momento em que receber ordem para execução.
- j) Providenciar com agilidade para que o ato fúnebre aconteça dentro da maior brevidade possível dentro do que compete à contratada, principalmente neste período de pandemia causado pelo COVID-19, assim sendo, fica estabelecido que a partir do momento em que receber a ordem para executar serviço a contratada precisa notificar imediatamente o recebimento.
- k) Encaminhar à contratante no ato do contrato endereço de e-mail, telefone fixo e móvel com whatsapp ativos para que ambas as partes possam comunicar-se sem problemas e/ou dificuldades, independente do dia ou horários.

12 – SANÇÕES:

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

- O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

- Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

- O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

- Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interposição judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

13 - CONDIÇÕES GERAIS:

- a) Os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo serão avaliados e resolvidos pela Prefeitura Municipal de Piatã - Bahia, por intermédio do seu Departamento Jurídico;
- b) A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do Contrato, ficando a critério de o município decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato;
- c) As ações desenvolvidas no âmbito do futuro contrato deverão estar em conformidade com normas estabelecidas pelos programas básicos do Município de Piatã - Bahia, e os documentos orientadores elaborados pelo mesmo precisam está em consonância com a legislação específica.
- d) Considerando as peculiaridades dos serviços a serem prestados, a quilometragem será computada tendo por base os roteiros a serem informados pela Secretaria Municipal de Assistência Social no ato da Ordem de Serviços.
- e) Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- f) No ato da emissão da "ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS" a Secretaria ou Unidade responsável pela demanda deverá atestar a compatibilidade do serviço solicitado com o serviço prestado.
- g) O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência da Administração.

14 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO:

Fabiana Aparecida Marques

Tel: (77) 3479-2116

E-mail: licitapmp@outlook.com

15 – RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO TERMO:

Fabiana Aparecida Marques

Tel: (77) 3479-2116

E-mail: licitapmp@outlook.com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES**

A empresa _____ (razão/denominação social da pessoa jurídica), CNPJ/MF nº. _____, inscrição estadual nº _____, com sede à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, whatsapp nº _____, e-mail _____ neste ato representada na forma do seu _____ (estatutos/regimento/contrato social), pelo _____ (nome completo), portador do documento de identidade n.º _____ emitido por _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____.

(Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA Nº ____/____.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIATÃ - BA E A EMPRESA
..... NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 680195050, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 643.986.415-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CO-PARTICIPANTE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIATÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Izidro Viana, nº 50, Casa, Centro, nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.891.381/0001-86, neste ato representado pela **Senhora Fabiana Aparecida Marques**, brasileira, na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social), nomeada pelo Decreto Municipal nº 008, de 04 de janeiro de 2021 (<https://www.piata.ba.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=1174&c=595&m=0>), portadora da cédula de identidade RG nº 38.996.967-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 933.379.995-15, residente nesta cidade de Piatã, Bahia, CEP 46.765-000 neste ato denominado simplesmente FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., inscrição estadual sob o nº., situada à, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) **Senhor(a)**, portador(a) de documento de identidade nº., emitido por Secretaria da Segurança Pública do Estado da, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, residente e domiciliado (a) à, doravante denominada de **CONTRATADA**, onde a CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base no *art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores*, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, conforme **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021**, datado de 17/03/2021, originário do Processo Administrativo nº 055/2021, datado de 15/03/2021, que culminou no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 002/2021, resolvem e acordam na celebração do presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto, a contratação de empresa especializada capaz de prestar serviços funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Piatã, Estado da Bahia, conforme Lei Federal nº 8.742/93, para assegurar a concessão do Benefício Eventual – Auxílio Funeral, para o atendimento à população em vulnerabilidade social, dentro do Município de Piatã - Bahia, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste edital de credenciamento.

§1º. Havendo um número de empresas credenciadas maior que a demanda, será realizado uma rotatividade entre os mesmos, respeitando a ordem de credenciamento, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados.

§2º. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

§3º. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021, datado de 17/03/2021, originário do Processo Administrativo nº 055/2021, datado de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

15/03/2021, que culminou no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 002/2021, bem como a proposta formulada, e ainda toda correspondência trocada entre as partes, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital e propostos pela empresa e mediante ordem do serviço requisitado. Cada funerária terá um valor estimado para contratação que será de R\$.....(por extenso).

§1º. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme dados do preâmbulo deste termo e deverá conter atestado de conformidade assinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou Técnico Responsável.

§2º. Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§3º. Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§4º. Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes deste termo de contrato.

§5º. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

§6º. As faturas serão emitidas em favor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Izidro Viana, nº 50, Casa, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.891.381/0001-86.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação na Imprensa Oficial, prorrogável, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA ORGÃO	FONTE DE PAGAMENTO	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA
06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	00 42	2031 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - BE	3390.32.00

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Unitário devendo os serviços ser prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

§1º. O Regime de Execução será o de **Entrega Parcelada** contra a emissão da ordem de serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



§2°. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

§3°. As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

§4°. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§5°. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

§6°. A gestão do presente termo de contrato será realizada pela Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Piatã, a Senhora Fabiana Aparecida Marques.

§7°. Fica designada a Servidora Fabiana Aparecida Marques, Secretária Municipal de Assistência Social, como responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

São obrigações da CONTRATADA, independente de outras previstas no contrato, sob pena de rescisão:

- a) A contratada ficará responsável por no ato da entrega do objeto exigir do responsável cópia da Certidão de óbito, RG, CPF e Comprovante de residência do falecido e apresentar cópia do RG e telefone para contato do responsável;
- b) Comunicar à Autoridade Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, a ocorrência de traslado com urna funerária contendo Restos Mortais Humanos, conforme o artigo 6º da RDC da ANVISA Nº 033/2011;
- c) Cumprir a legislação sanitária vigente, no que tange às boas práticas do transporte;
- d) Juntar à Nota Fiscal a correspondente Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, (art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93);
- f) Tomar conhecimento prévio e concordar em cumprir a forma de execução deste contrato, da forma como a CONTRATANTE exige e descreve no Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- h) Assumir por sua exclusiva conta quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos por ela ou seus prepostos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, reservando-se à CONTRATANTE o direito de descontar o de quaisquer créditos da CONTRATADA, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.
- i) Dar brevidade ao atendimento de traslado, tomando as medidas cabíveis para transportar os restos mortais humano do lugar informado até o local do velório, seja ele terrestre e/ou marítimo providencias a serem a partir do exato momento em que receber ordem para execução.
- j) Providenciar com agilidade para que o ato fúnebre aconteça dentro da maior brevidade possível dentro do que compete à contratada, principalmente neste período de pandemia causado pelo COVID-19, assim sendo, fica estabelecido que a partir do momento em que receber a ordem para executar serviço a contratada precisa notificar imediatamente o recebimento.
- k) Encaminhar à contratante no ato do contrato endereço de e-mail, telefone fixo e móvel com whatsapp ativos para que ambas as partes possam comunicar-se sem problemas e/ou dificuldades, independente do dia ou horários.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 8.666/93;
- b) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços;
- c) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

Parágrafo Único: Será assegurado a parte que tiver dado motivos à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA – DO VÍNCULO: A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES: A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

§ 1º. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

§ 2º. A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Piatã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Piatã (BA), de de 2021.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA
CONTRATANTE

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46.765-000

Telefone: (75) 3479-2116

E-mail: licitamp@outlook.com

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 – FL. 20/20



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -
Nome
CPF nº

02 -
Nome
CPF nº